Câmara Municipal de Ibitinga



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 221/2022

MOCÃO DE APLAUSO AO SENHOR LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO (CHANDELLY PROTETOR), PELA PALESTRA QUE REALIZOU NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSO MUNICÍPIO, NO QUAL ABORDOU O TEMA "POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS".

Destinatário: Leonardo da Silva Brigagão - Palestrante

Excelentíssima Presidente,

Após cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja esta Moção de Aplauso enviada ao destinatário para conhecimento, com a seguinte justificativa.

Justificativa: É com grande satisfação que proponho à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, Moção de Aplauso ao Senhor Leonardo da Silva Bragagão (Chandelly Protetor) pela palestra que ministrou no Plenário desta Colenda Casa de Leis com o tema "Políticas Públicas para Animais", que aconteceu no dia 24 de junho do corrente, às 19hs.

Os animais possuem direitos que devem ser respeitados por todos os seres humanos. Eles possuem até mesmo uma Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que foi proclamada na sede da UNESCO, em Bruxelas, na Bélgica, em 27 de janeiro de 1978, e foi assinada por diversos Países, incluindo o Brasil.

A declaração foi elaborada, pois o mundo buscava, e ainda busca, um equilíbrio ambiental e um desenvolvimento sustentável, sendo certo que os direitos dos animais decorrem de tal busca e de uma certa evolução de princípios.

O principal objetivo da referida declaração é evidenciar que todo animal tem o direito de não sofrer. Todavia, essa declaração é tão somente uma recomendação ou uma filosofia a ser seguida, não possuindo nenhuma força normativa ou regulamentar.

No Brasil a própria Constituição Federal vigente, promulgada em 1988, evidencia em seu Artigo 225, §1°, inciso VII, que é vedada qualquer prática que submetam os animais a crueldade.

Temos também em nosso País a Lei 9.605/98 que trata de crimes ambientais, na qual proíbe os maus tratos ou quaisquer atos cruéis contra animais e tipifica como crime o ato, conforme seu art. 32. abaixo transcrito:

"Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

É possível ainda que se tenha legislações estaduais e municipais que protejam os animais de maus tratos ou atos de crueldade. No entanto, o Brasil ainda enxerga os animais como meros bens ambientais ou mera propriedade, não sendo reconhecidos como sujeitos dos direitos.

Apesar disso, aqui a prática de qualquer crueldade com animal, ainda que seja por respeito à cultura, tais como farra do boi ou vaquejada, é vedada, uma vez que expõe o animal a atos de crueldade.



A Declaração Universal, mencionada no início, por outro lado, se mostra mais evoluída e muitas vezes trata os animais como sujeitos de seus próprios direitos e não como meros bens, porém, como vimos, a declaração é apenas uma filosofia a ser seguida, não havendo qualquer sanção para o seu descumprimento.

No Brasil a legislação de proteção aos animais tem muito o que evoluir e cabe a nós, enquanto cidadãos e sujeito de direitos e deveres, pressionar nosso legislativo para aprovar leis que protejam nossos animais e eleger representantes que estejam alinhados com essa filosofia, pois somente desta maneira evoluiremos nas regras de proteção aos animais como um todo.

Enfim, este é um assunto de extrema importância e, por isso parabenizo o Senhor Leonardo da Silva Bragagão pela iniciativa e preocupação com os animais de nossa cidade.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 27 de junho de 2022.

RICARDO PRADO Vereador - PL

